



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 024/2023

Senhor Presidente:

Com elevada satisfação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 022/2023, que altera o art. 10, da Lei Ordinária nº 5.295, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a ser pago por meio de cartão alimentação, aos servidores do Poder Executivo e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon.

O Município de Marechal Cândido Rondon realizou processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2022, destinado à prestação de serviços de administração e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de auxílio alimentação aos servidores, por meio de cartões magnéticos, em virtude da inexecução total do contrato pela empresa vencedora, iniciamos a realização de novo processo licitatório objetivando a contratação de tais serviços.

Trata-se, da Concorrência Pública nº 01/2023, no qual se encontra em fase de diligências para apuração de exequibilidade das propostas de preços, uma vez que as empresas participantes ofertaram descontos semelhantes ao fornecidos pela empresa vencedora do último processo, no qual, poderá acarretar novamente em inexecução contratual.

Diante disso, face a necessidade de promover-se a correta verificação da capacidade de atendimento da empresa qualificada como primeira colocada, e consequentemente, das demais empresas participantes, a fim de garantir a correta execução contratual, solicita-se a dilação do prazo constante no artigo supracitado, em mais 360 (trezentos e sessenta) dias.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em **regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 324/2023
Data: 12/05/2023 - Horário: 15:54
Legislativo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 022/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.

ALTERA O ART. 10, DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.295, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10, da Lei Ordinária nº 5.295, de 13 de dezembro de 2021, que altera dispositivos da Lei nº 4.422, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a implementar as disposições elencadas nesta Lei, em até 30 (trinta) meses após a sua vigência, dada a necessidade de formalização de procedimento licitatório para a contratação da administradora do cartão."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2023.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito